



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

*Câmara*

L E I Nº 1.608

DE, 06 DE ABRIL DE 1993.

Altera a redação dos Art. 2º, 3º e 4º da Lei nº 1.559 de 19.11.92 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Senciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 1.559, de 19 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam criados e passam a integrar a estrutura básica da Procuradoria Jurídica (PJ), o seguinte quantitativo de Cargos de Confiança, Símbolos "PJ", "SPJ", "SPJA", Cargo em Comissão, Símbolo "DAS".

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ÍNDICE	QUANTITATIVO
PROCURADOR JURÍDICO	PJ	01
SUB-PROCURADOR JURÍDICO	SPJ	01
SUB-PROCURADOR JURÍDICO AUXILIAR	SPJA	04
ASSESSOR JURÍDICO	DAS-2	03
CHEFE DE GABINETE	DAS-4	01

Parágrafo Único - Fica revogada a estrutura básica criada através do Art. 2º da Lei nº 1.493 de 25.02.92, modificada pelo Art. 2º da Lei nº 1.559, de 19.11.92.

Art. 3º - O Art. 3º da Lei nº 1.559 de 19.11.92, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### DAS ATRIBUIÇÕES:

I - DO PROCURADOR JURÍDICO - Representar em Juízo ativa e passivamente o Município, bem como administrar a Procuradoria Jurídica para o seu perfeito funcionamento.

II - DO SUB-PROCURADOR JURÍDICO - Auxiliar o Procurador em todas as tarefas, /// substituí-lo nos impedimentos, elaborar peças iniciais, contestações, réplicas, apelações, exarar pareceres em processos administrativos, acompanhar o andamento de processos judiciais de interesse do Município, bem como supervisionar a parte Administrativa da "PJ".



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Itaguaí**

III - DO SUB-PROCURADOR JURÍDICO AUXILIAR - Auxiliar o Procurador Jurídico e o Procurador Jurídico Adjunto se necessário, substituindo-os, elaborar peças iniciais, com testações, réplicas, apelações, exarar pareceres em processos administrativos, acompanhar o andamento de processos judiciais de interesse do Município bem como auxiliar na supervisão da parte administrativa da "PJ".

IV - DOS ASSESSORES JURÍDICOS - Atuar na Procuradoria Jurídica ou onde for indicado pelo "PJ", auxiliar o Procurador Auxiliar na elaboração de peças iniciais, contestações, réplicas, apelações, exarar pareceres em processos administrativos, acompanhar os processos judiciais de interesse do Município em qualquer Foro ou Tribunal.

V - DO CHEFE DE GABINETE - Elaborar contratos, datilografar todos os serviços da P.J., arquivar todos os documentos da P.J., protocolar todos os documentos recebidos e expedidos pela P.J., receber todos os expedientes da P.J. e encaminhá-los ao Procurador Jurídico, requisitar todos os materiais necessários para o bom andamento da P.J., responsabilizar-se pela guarda de todos os documentos da Procuradoria Jurídica e elaborar inventário de todos os bens da P.J. mensalmente.

Art. 4º - O Art. 4º da Lei nº 1.559, de 19.11.92, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º - PROCURADOR JURÍDICO.....	12.500.000,00
SUB-PROCURADOR JURÍDICO.....	5.000.000,00
SUB-PROCURADOR JURÍDICO AUXILIAR.....	3.750.000,00
ASSESSORES JURÍDICOS.....	1.400.000,00
CHEFE DE GABINETE.....	1.000.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 1.493/92.

ITAGUAÍ, 15 de abril de 1993.



**BENEDITO MARQUES DE AMORIM**  
**PREFEITO.**